



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PETRÓPOLIS

Fundado em 17 de julho de 1931

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

condições desta cláusula, caput, letras e parágrafos, não se aplicam às empresas do segmento de supermercados, mercados, minimercados, farmácias e drogarias que possuem cláusulas próprias para funcionamento neste instrumento normativo.

Parágrafo Primeiro – Os empregados que optarem por trabalhar nos feriados, à exceção daqueles cujo trabalho é expressamente proibido, conforme caput desta cláusula, poderão acordar com seus empregadores as seguintes condições:

- (i) a cada feriado trabalhado, ter direito a folgar dois dias normais de trabalho, a título de folga compensatória por ter trabalhado no feriado, sem receber outro valor por isso, ou
- (ii) a cada feriado trabalhado, ter direito a folgar um dia normal de trabalho e receber a remuneração equivalente a um dia normal pelo trabalho realizado no dia de feriado; ou
- (iii) caso o empregado não queira gozar de folga compensatória pelo trabalho no dia do feriado, poderá optar por receber pelas horas trabalhadas nos feriados, com acréscimo de 160% (cento e sessenta por cento).

O pagamento pelo trabalho no dia do feriado constante dos itens II e III acima deverá ocorrer no mesmo dia do feriado, e o valor deverá ser lançado no recibo de pagamento do mês do respectivo feriado.

A remuneração pelo trabalho no feriado, constante dos itens II e III acima, não se confunde com o pagamento do dia já feito em folha de pagamento.

As empresas que optarem - junto aos seus funcionários - pelas condições indicadas nos itens I ou II acima, deverão firmar um termo de adesão, devendo o empregador, obrigatoriamente, protocolar esse referido termo nos dois Sindicatos, através de requerimento por escrito, que deverá ser homologado pelas respectivas entidades sindicais, ficando expressamente vedado e sem qualquer valor legal, qualquer ajuste que não seja expresso e protocolado nas referidas entidades de classe representativas dos empregados e

Sede: Rua Washington Luiz, 131 S/loja e 2º andar - Tel (24) 2242 6269 – CEP 25655-000 Centro Petrópolis RJ

Centro Educacional: Rua Visconde do Bom Retiro, 165 – CEP 25625-020 – Petrópolis – RJ

Sub-Sede: Estrada União e Indústria, 11.590- A sala 106 – Tel. (24)2222-4574 – CEP 25750 220 Itaipava RJ

Sede Campestre: Estrada União Indústria, 23.540 – Pedro do Rio – Tel.: (24) 2223-1749 – CEP 25720 062 – Petrópolis RJ

www.sicomercariospetropolis.com.br – e-mail - sincompe@bol.com.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PETRÓPOLIS

Fundado em 17 de julho de 1931

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

empregadores.

As empresas que optarem – junto aos seus funcionários – pela condição indicada no item III acima, estarão isentas do protocolo do termo de adesão indicado no parágrafo acima.

Caso o trabalhador faça opção pela folga posterior ao trabalho em feriados, itens I e II acima, será assegurado ao mesmo a fruição dessas folgas no prazo máximo de 30 (trinta) dias do feriado trabalho, não podendo essa folga recair em dia destinado com a folga semanal remunerada e dia em que é praticada a semana inglesa.

Parágrafo Segundo – As empresas localizadas nos shoppings e conjuntos comerciais se obrigam a respeitar o limite máximo de carga horária diária e semanal, bem como os intervalos para as refeições, independentemente de qualquer regulamento interno do condomínio.

Parágrafo Terceiro – A Comemoração do Dia Consagrado aos Comerciantes, será a terceira segunda-feira do mês de outubro, quando não haverá expediente para os empregados nos estabelecimentos comerciais de Petrópolis, inclusive dos distritos, garantida a remuneração dos mesmos, ficando expressamente proibido o trabalho dos empregados nesse dia. As lojas que habitualmente praticam a folga de seus funcionários na segunda-feira, deverão nesta semana conceder uma folga extra compensatória. Aquelas que ficarem impedidas de fazê-lo, poderão remunerar o funcionário, pagando as horas trabalhadas no dia previsto para a folga, acrescidas de 100% (cem por cento) devendo este pagamento constar no contracheque.

Parágrafo Quarto – As empresas deverão manter exposto o quadro de horário de trabalho atualizado, bem como a escala de revezamento mensal dos empregados, onde deverá constar, nos termos da Lei 11.603/2007 que diz em seu parágrafo único: “O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez, no período máximo de 3 (três) semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva.”, ficando facultado ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis, a constatação do cumprimento da jornada de trabalho ali transcritas. A cada 2 (dois) domingos trabalhados folga 1 (hum)

Sede: Rua Washington Luiz, 131 S/loja e 2º andar -Tel (24) 2242 6269 – CEP 25655-000 Centro Petrópolis RJ

Centro Educacional: Rua Visconde do Bom Retiro, 165 – CEP 25625-020 – Petrópolis – RJ

Sub-Sede: Estrada União e Indústria, 11.590- A sala 106 – Tel. (24)2222-4574 – CEP 25750 220 Itaipava RJ

Sede Campestre: Estrada União Indústria, 23.540 – Pedro do Rio – Tel.: (24) 2223-1749 – CEP 25720 062 – Petrópolis RJ

www.sicomercariospetropolis.com.br – e-mail - sincompe@bol.com.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PETRÓPOLIS

Fundado em 17 de julho de 1931

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Parágrafo Quinto – Fica autorizado o Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis através de diretor que se identificará, solicitar o quadro de horário, o qual deverá ser fornecido no ato da solicitação, sob pena de multa prevista abaixo.

Parágrafo Sexto – No caso de descumprimento do ajustado nesta Cláusula, fica autorizado o Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis a aplicar multa à empresa infratora através de auto de multa, no valor de um piso salarial vigente à época da infração, por cada empregado que for identificado em situação irregular de trabalho. Metade do valor da multa aplicada deverá ser revertido em favor do trabalhador cujo nome constar do auto de multa.

Cláusula Décima Sétima – Trabalho nos Feriados (Supermercados e Similares) – Fiscalização – Multa pelo Descumprimento

Exclusivamente, para os trabalhadores dos Supermercados, Mercados e Minimercados de todo o Município de Petrópolis, que laborarem durante os feriados, deverá ser pago hora extra.

Parágrafo Primeiro - As horas efetivamente trabalhadas nos feriados, deverão ser pagas com acréscimo de 160% (cento e sessenta por cento), sem qualquer tipo de compensação, que se concedida não, isentada o empregador do pagamento das referidos horas. As horas trabalhadas nos feriados, deverão ser pagas no mesmo dia em que forem laboradas, mediante concessão de vale, as quais deverão ao final do respectivos mês, constar no recibo de pagamento do trabalhador para os devidos efeitos legais.

Parágrafo Segundo – Os trabalhadores das empresas mencionadas no caput desta Cláusula comprometem-se a trabalhar nos feriados, com exceção dos feriados de Natal, Ano Novo, Dia Do Trabalho e Dia do Comércio ficando expressamente proibido o trabalho dos empregados nesses dias..

Parágrafo Terceiro – Fica a diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis autorizada a proceder a verificação do cumprimento desta Cláusula, através de seus diretores que deverão se apresentar identificados.

Sede: Rua Washington Luiz, 131 S/loja e 2º andar -Tel (24) 2242 6269 – CEP 25655-000 Centro Petrópolis RJ

Centro Educacional: Rua Visconde do Bom Retiro, 165 – CEP 25625-020 – Petrópolis – RJ

Sub-Sede: Estrada União e Indústria, 11.590- A sala 106 – Tel. (24)2222-4574 – CEP 25750 220 Itaipava RJ

Sede Campestre: Estrada União Indústria, 23.540 – Pedro do Rio – Tel.: (24) 2223-1749 – CEP 25720 062 – Petrópolis RJ

www.sicomerciariospetropolis.com.br – e-mail - sincompe@bol.com.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PETRÓPOLIS

Fundado em 17 de julho de 1931

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

É obrigatória a anotação na CTPS do percentual previamente estabelecimento a título de comissão.

Cláusula Vigésima Segunda – Auxílio Refeição

Os supermercados, mercados e minimercados que fornecem refeição aos seus empregados, também deverão fazê-lo quando os empregados trabalharem em domingos e feriados. No caso do não fornecimento, as empresas se obrigam a pagar aos empregados que nestes dias trabalharem o valor correspondente a 2% (dois por cento) do piso salarial da categoria, a título auxílio refeição.

Parágrafo Único - As empresas que não fornecem refeição, e que concedem apenas o intervalo regular, ficam isentas do cumprimento da presente cláusula.

Cláusula Vigésima Terceira – Concessão de Vale Transporte

Ficam obrigadas as empresas a fornecerem a todos os seus empregados o vale transporte na forma da lei, ocorrendo o seu desconto somente sobre os dias efetivamente trabalhados. A empresa poderá realizar a compensação dos vales-transportes concedidos antecipadamente de forma integral ao empregado em caso de ausência, justificada ou não, na forma do art. 4º. da lei 7.418/85, com redação da lei complementar 150 de 2015.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Cláusula Vigésima Quarta – Anotação da CTPS

Ficam obrigadas as empresas a anotarem na CTPS a função efetivamente exercida pelo trabalhador, observada a Classificação Brasileira de Ocupação.

Cláusula Vigésima Quinta – Indenização prevista pela Lei 7238/84

Sede: Rua Washington Luiz, 131 S/loja e 2º andar -Tel (24) 2242 6269 – CEP 25655-000 Centro Petrópolis RJ
Centro Educacional: Rua Visconde do Bom Retiro, 165 – CEP 25625-020 – Petrópolis – RJ

Sub-Sede: Estrada União e Indústria, 11.590- A sala 106 – Tel. (24)2222-4574 – CEP 25750 220 Itaipava RJ

Sede Campestre: Estrada União Indústria, 23.540 – Pedro do Rio – Tel.: (24) 2223-1749 – CEP 25720 062 – Petrópolis RJ

www.sicomercariospetropolis.com.br – e-mail - sincompe@bol.com.br